



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - CD 5883/2015

Termo de contrato de serviços de manutenção para nobreaks que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Ageu Raupp**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 178/14.

CONTRATADA: **CONTRATADA:** A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone nº (11) 3468-5668, e-mail Marcela.Catib@schneider-electric.com, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Adriano Hada**, portador da carteira de identidade nº 23.061.156-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.330.258-01, e Senhor **Stéfano Maria Falsini Angioletti**, portador da carteira de identidade nº M2369390 e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.515.726-34, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5883/2015.

Parágrafo único - A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do fabricante para execução de serviços de manutenção, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (exceto baterias), capacitores e ventiladores para dois NOBREAKS APC – SYMMETRA, instalados em paralelo redundante, utilizados no datacenter do Tribunal, conforme descrito abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Itens	Descrição
	- NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 80KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, tombo n° 67987 e n° de série PD819260149; - NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 40KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, tombo n ° 62385 e n° de série AR2800X101.

§ 1º - As especificações com os requisitos mínimos para a execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva dos NOBREAKs, encontram-se descritas no ANEXO I - Especificações Técnicas deste termo.

§ 2º - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

I – provisoriamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, assinado pelo técnico que acompanhou o profissional da empresa contratada, após constatação de que os serviços necessários foram efetuados e que os nobreaks estão em situação normal de operação.

II – definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo Assessor da ASSUP, após o recebimento provisório.

a) a avaliação dos serviços será feita pela equipe técnica do SEGEI;

b) na análise técnica será verificado se os serviços executados estão de acordo com o contrato.

§ 1º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 2º - Caberá a Contratada refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 15-6-2015, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Obrigações Gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios, obrigações e prazos acordados pelas exigências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

técnicas constantes no Anexo I deste instrumento;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) substituir à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante.

II - Obrigações Específicas:

a) cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT;

b) obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) entregar juntamente com as vias contratuais assinadas, Declaração de Procedimentos para Abertura de Chamado, que deverá indicar e manter atualizado pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Assessor da Assessoria de Suporte aos Serviços de TIC - ASSUP (Fiscal Demandante), pelo Assistente-Chefe do Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática – SEGEI (Fiscal Técnico), em conjunto com as Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º - Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;

d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 3.367,29 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal corretamente preenchida ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD do Contratante;

b) o fiscal do contrato e/ou servidor delegado deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da certificação da prestação dos serviços de que trata a alínea anterior;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, estando interrompida a contagem do prazo da alínea “c” desta cláusula, até o saneamento da irregularidade;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- Carta de Exclusividade;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços será mensal, independentemente da quantidade de chamados efetuados mensalmente.

CLÁUSULA TREZE – DA REVISÃO

A revisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

§ 2º – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

§ 3º – Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

§ 4º – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que deve ser aprovada pela assessoria jurídica, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na imprensa oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 5º – À Administração cabe convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo à revisão do contrato, formalizada de acordo com o § anterior.

§ 6º – Se o termo aditivo não dispuser em contrário, os efeitos da revisão retroagem à data do fato que produziu o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-95 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção e Conservação Equipamento de Processamento de Dados.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais que causem ou não prejuízo as atividades do Tribunal, será sempre considerado descumprimento de obrigações, e como tal, passível de aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 4º – A prestação dos serviços fora da especificação bem como o atendimento aos chamados ou em garantia fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

descumprimentos das obrigações contratuais. Nestes casos, deverão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.

§ 5º – A aplicação de penalidades deverá observar os critérios de gravidade estabelecidos na tabela abaixo:

SEVERIDADE	ESCOPO	GRAVIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
01	O equipamento está inoperante ou severamente degradado.	X		
02	O funcionamento do equipamento é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	X		
03	Um problema que não cause impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo.		X	
04	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.			X

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 15-6-2015 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ageu Raupp
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

Contratada:

**Adriano Hada
Representante Legal
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

**Stéfano Maria Falsini Angioletti
Representante Legal
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (EXCETO BATERIAS), PARA DOIS NOBREAKS APC – SYMMETRA, INSTALADOS EM PARALELO REDUNDANTE, UTILIZADOS NO DATACENTER DO TRIBUNAL

=> IDENTIFICAÇÃO DOS NOBREAKs:

ITEM	PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO
01	62385	NOBREAK TRIFÁSICO PARALELO REDUNDANTE - Potencia: 20-40KVA, - Modelo: Symmetra, - Marca: APC	28-09-2007
02	67987	NOBREAK TRIFÁSICO PARALELO REDUNDANTE - Potencia: 50-80KVA, - Modelo: Symmetra, - Marca: APC	06-11-2008

=> ABERTURA DE CHAMADO E PRAZOS DE ATENDIMENTO:

- Para a abertura dos chamados de manutenção, a contratada deverá indicar e manter atualizado pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico, disponibilizados na assinatura do contrato;
- Para cada chamado de manutenção deverá ser fornecido um protocolo para identificação e controle da solicitação;
- Será considerado aberto o chamado após o envio do email e/ou telefonema, considerando o horário comercial;
- O primeiro atendimento, ou seja, a presença do técnico no local para o diagnóstico do problema, deverá ser realizado em até 24 horas, a partir da data de abertura do chamado;
- A Contratada terá o prazo de 72 horas, a partir da data de abertura do chamado, para a solução do problema (conserto do equipamento);
- O horário para abertura e atendimento dos chamados de manutenção (corretivos e preventivos) deverá ocorrer sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (24x7), sempre previamente agendado;
- Os eventuais atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo TRT12, poderão ser submetidos às penalidades previstas em lei;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

•A abertura dos chamados será efetuada pela equipe técnica do Tribunal, por profissional devidamente qualificado.

=> MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

- A manutenção corretiva e preventiva será realizada *onsite* na cidade de Florianópolis;
- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra e de todas as peças, materiais e acessórios em geral, necessários para a manutenção dos NOBREAKs;
- As peças substituídas deverão ser novas e de configuração igual ou superior ao existente atualmente;
- As baterias serão fornecidas pelo TRT12/SC, seja de forma corretiva ou preventiva;
- Deverão ser emitidos relatórios após cada visita, para todos os procedimentos realizados, devendo ser aprovado e assinado por responsável técnico do TRT12/SC;
- Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

=> MANUTENÇÃO CORRETIVA:

•As manutenções corretivas deverão ser realizadas tantas quantas forem necessárias, a fim de manter os equipamentos em condições plenas de funcionamento.

=> MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

•Deverão ser efetuadas por parte da contratada, duas manutenções preventivas por ano, com intervalos entre elas não superior a 07 (sete) meses, sendo a primeira agendada para ser realizada até 02 (dois) meses após a assinatura do contrato.

•DEVERÃO SER EFETUADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

•PROCEDIMENTOS INICIAIS:

- Análise do histórico de alarmes;
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento, verificando qualquer possibilidade de sobreaquecimento, visando identificar os agentes causadores desta anormalidade.

•INSPEÇÃO FÍSICA DOS NOBREAKs:

- Limpeza geral;
- Limpeza dos contatos de todas as placas removíveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- Reaperto e ajuste dos encaixes das conexões de potência;
- Inspeção dos conectores e limpeza;
- Inspeção do filtro de ar e limpeza.

•MANUTENÇÃO DAS BATERIAS:

- Verificação da tensão dos elementos;
- Reaperto e ajuste dos encaixes das conexões dos módulos de bateria;
- Verificar a temperatura dos elementos, identificando e eliminando as causas;
- Observar se há oxidação dos pólos e utilizar produtos necessários para renovar sua condutância elétrica;
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

•TESTES DE FUNCIONAMENTO:

- Teste dos LEDs de sinalização do painel e módulos de inteligência, alarme sonoro e *display* LCD;
- Verificação de funcionamento das medidas apresentadas pelos NOBREAKs, comparando com outra forma de medição;
- Aferição das leituras apresentadas no painel;
- Verificação da corrente do filtro do inversor;
- Verificação das fontes lógicas;
- Verificação física do Rack: alinhamento horizontal e vertical;
- Verificação do software, atualizando para a versão mais recente;
- Calibração do “runtime” do banco de baterias;
- Teste da chave estática e bypass manual;
- Teste de sincronismo das 3 fases de alimentação com e sem gerador;
- Verificação da forma de onda de saída;
- Verificação do funcionamento de todos os ventiladores, incluindo os módulos de potência e chave estática.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

=> GARANTIA:

- Garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes. Estas garantias se estenderão mesmo no caso de término do contrato;
- O atendimento dos chamados em garantia deverá ser efetuado exclusivamente pelo fabricante ou eventualmente pela rede autorizada, nos prazos previstos. A contratada será responsabilizada nos casos de não cumprimentos destes prazos.

=> ASPECTOS GERAIS:

- Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a retirada do equipamento do local onde se encontra, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina correrão por conta da empresa Contratada;
- A contratada deverá utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados, devendo se apresentar ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, além de componentes originais de fabricação ou equivalentes avaliados pelo contratante;
- Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- Os serviços executados dentro das dependências do TRT12/SC serão acompanhados por servidor do Tribunal;
- Caso haja a necessidade do Tribunal de movimentar os equipamentos para local diverso de onde o mesmo está atualmente instalado. O fato será comunicado para a Contratada com antecedência de 15 (quinze) dias para que, caso julgue necessário, seja enviado um técnico para acompanhar os trabalhos de movimentação e verificar se a nova condição de instalação está de acordo com as especificações do equipamento. O não envio do técnico em tempo hábil, para o acompanhamento dos trabalhos, será considerado como aceita a movimentação e as novas instalações não podendo solicitar alteração nas cláusulas contratuais;
- A Contratada deverá efetuar os trabalhos de manutenção corretiva e preventiva dentro dos prazos estabelecidos, independentemente de feriados ou finais de semana. A abertura de chamado poderá ocorrer a qualquer momento, sendo o ponto de referência para contagem de prazo de execução. Os atendimentos e seus prazos ocorrerão em regime ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7);
- Contrato será com pagamento mensal, para atendimento "on site", na cidade de Florianópolis/SC, com prazo de 24 horas para o primeiro atendimento e de 72 horas para a solução do problema (conserto do equipamento);
- A prestação dos serviços deverá estar alinhada aos processos estabelecidos no ITIL V3.